

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SALTO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO
SEU PREFEITO MÁRIO LUCIANO ROSA E A
EMPRESA **OBJTIVO CONSULTORIA**
EDUCACIONAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Senhor **MARIO LUCIANO ROSA**, seu Prefeito do Município, no uso de suas competências legais, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 449, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OBJTIVO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.462.144/0001-72, sediada na Rua Sebastião da Silva Leite, nº 1108, em Assis/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LYLIAN GABRIELLA NASCIMENTO NOGUEIRA**, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA, COM FOCO NOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS, NORMATIVOS E PEDAGÓGICOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO GRANDE/SP**, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste instrumento:
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Aviso de Dispensa da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. A forma de execução do presente contrato está detalhada no item nº 9 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação Nº 011/2026.



- 1.4. A exigência de garantia contratual, bem como suas condições, modalidades, percentual e forma de prestação, quando cabível, observará o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 52.200,00** (cinquenta e dois mil e duzentos reais), a serem pagos seguindo os prazos e condições especificados no Termo de Referência, em conta bancária da contratada, a saber:

INSTITUIÇÃO: 478 – Banco Cooperativo Sicredi S.A.
AGÊNCIA: 0717
CONTA: 79821-7

- 2.2 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.
- 2.3 O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o objeto contratado, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- 2.4 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Dep. Mun. De Educação
02.04.01 – Dep. Mun. De Educação
12.361.0003.2007 – Ensino Fundamental
Ficha 0078
Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

- 2.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 2.6 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 2.8** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.10** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.11** O prazo para resposta a eventual pedido de repactuação de preços, quando cabível, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 15 (quinze) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído.
- 2.12** A liquidação da despesa será realizada após o recebimento do objeto, mediante verificação da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais e do Termo de Referência, no prazo previsto na legislação e nas normas internas aplicáveis.
- 2.13** O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da liquidação da despesa e da apresentação regular do documento fiscal, observadas as condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

- 3.1** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/08/2026 (inclusive), data de Emissão do Contrato, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2** Os prazos de execução, recebimento e medição estão definidos no Termo de Referência anexado ao Aviso de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 DA CONTRATADA:

- 4.1.1** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato Administrativo;
- 4.1.2** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;



- 4.1.3 A prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a Proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 4.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços;
- 4.1.5 Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 4.1.6 Estender aos contratos objeto do processo os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 4.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;
- 4.1.8 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza tributária, previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como fretes, seguros emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 4.1.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 4.1.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- 4.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.13 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

4.2 DA CONTRATANTE:

- 4.2.1 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço prestado;



- 4.2.2** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência e no Contrato;
- 4.2.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 4.2.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 4.2.5** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.6** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4.2.7** Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; e
- 4.2.8** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

5.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste termo de contrato.

5.1.1 A disciplina das infrações cometidas no procedimento de contratação deve observar o disposto no item 11 do Aviso de Dispensa.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 5.2.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.2.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.2.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 5.2.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 5.2.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 5.2.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.2.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.2.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



5.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

5.3.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

5.4 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

5.4.1 de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do empenho, por dia, na hipótese de atraso na execução dos serviços;

5.4.2 Atraso superior a 3 (três) dias, 5% sobre o valor do empenho;

5.4.3 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% do valor do empenho;

5.4.4 A ocorrência de atraso superior a 15 (quinze) dias, incidirá multa de 10% sobre o valor do empenho e extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento de contratação direta, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos abaixo:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
5.2.1.	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.
5.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.
5.2.3.	
5.2.4.	
5.2.5.	
5.2.6.	
5.2.7.	
5.2.8.	



5.5.1 Na hipótese do subitem 5.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

5.6 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

5.7 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.8 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

5.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

5.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Salto Grande, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
5.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
5.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
5.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

5.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.2.5, 5.2.6, 5.2.7 e 5.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
5.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos

5.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
5.2.7.	
5.2.8.	

5.12 Será aplicada a sanção de que trata o subitem 5.11 deste instrumento nas infrações administrativas previstas nos itens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

5.13 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

5.14 O processo administrativo destinado à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas observará os procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.274/2026 e no Decreto Municipal nº 2.271/2026, sem prejuízo da aplicação das demais disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

6.2 A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1 Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1 Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO:

9.1 Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante designará como gestora deste contrato a Sra. ANA MARIA BARBALHO VIGANÓ, Diretora do Departamento Municipal de Educação, e para executar a fiscalização deste contrato a Sra. NÁDIA APARECIDA LEITE DE ALVARENGA, Assessora Técnica Pedagógica, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.



9.2 Os detalhes do modelo de gestão estão presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 20 de agosto de 2026.

MARIO LUCIANO
ROSA:0575024186
6
Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.08.20 10:59:38
-03'00'

MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

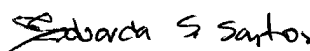


Documento assinado digitalmente
LYLIAN GABRIELLA NASCIMENTO NOGUEIRA
Data: 20/08/2026 10:24:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OBJTIVO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
LYLIAN GABRIELLA NASCIMENTO NOGUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: VANIA CRISTINA ANTONANGELO
CPF: 288.157.558-70


Nome: EDUARDA DA SILVA SANTOS
CPF: 545.199.108-11

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

CONTRATADA: EMPRESA OBJETIVO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.462.144/0001-72, representada pela Sra. LYLIAN GABRIELLA NASCIMENTO NOGUEIRA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026.

OBJETO: Contratação de assessoria técnico-pedagógica, com foco nos aspectos administrativos, normativos e pedagógicos do Departamento Municipal de Educação de Salto Grande/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

a) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 20 de agosto de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, POR SER ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE POR ELA:

Nome: Mário Luciano Rosa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 057.502.418-66

MARIO LUCIANO
ROSA:05750241
866

Assinado de forma digital
por MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.08.20
11:00:03 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: LYLIAN GABRIELLA NASCIMENTO NOGUEIRA

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: 545.359.178-17



Documento assinado digitalmente

LYLIAN GABRIELLA NASCIMENTO NOGUEIRA

Data: 20/08/2026 10:23:01-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Ana Maria Barbalho Viganó

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Educação

CPF: 089.276.808-80

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEL:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da Contrato

Nome: Nádia Aparecida Leite de Alvarenga

Cargo: Assessora Técnica Pedagógica

CPF: 197.302.028-93

Assinatura: _____

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.